



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

N/referência: *GA/MC/CTSSAP*

Data: 26MAR08

Assunto: Relatório Final Petição n.º 396/X/3.º da iniciativa de José Alberto de Magalhães e Meneses Ortigão de Oliveira

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto [Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho], junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 396/X/3.º, da iniciativa de José Alberto de Magalhães e Meneses Ortigão de Oliveira que "*Solicita à Assembleia da República que elabore um diploma no sentido de obrigar os serviços do Estado e também as empresas públicas e privadas a garantirem formação permanente*", cujo parecer, aprovado em reunião da Comissão de 25 de Março de 2008, é o seguinte:

- a. Deve a Petição *sub judice* ser enviada ao Senhor Presidente da Assembleia da República, acompanhada do presente Relatório solicitando que dela dê conhecimento ao Senhor Ministro do Trabalho e Solidariedade Social, ao abrigo dos artigos 19º, n.º 1, alínea d) e n.º 2 da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), para eventual inclusão em medida legislativa que concretize o acordo para reforma da formação profissional;
- b. Deve ser dado conhecimento ao peticionário, nos termos legais e regimentais aplicáveis, do conteúdo do presente Relatório e das providências adoptadas.

Nestes termos, e de acordo com a alínea e) e m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto [Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho], venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionário do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos *stive*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CTSS	
N.º Único	<i>254236</i>
Enviado/Scido n.º	<i>60</i> Data: <i>02/03/08</i>

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Vítor Ramalho)



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Petição n.º 396/X/3ª

Iniciativa: José Alberto de Magalhães e Meneses Ortigão de Oliveira

Assunto: Solicita à Assembleia da República que elabore um diploma no sentido de obrigar os serviços do Estado e também as empresas públicas e privadas a garantirem formação permanente.

RELATÓRIO FINAL

1. A Petição foi recebida na Assembleia da República ao abrigo do n.º 4 do artigo 9º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho);
2. A Petição especifica o seu objecto e preenche os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho);
3. O peticionário protesta a necessidade de legislação que obrigue os serviços do Estado e também as empresas públicas e privadas a garantirem formação permanente aos respectivos subordinados;
4. A matéria objecto da presente Petição encontra-se regulada pelos artigos 123º a 126º do Código do Trabalho e, no que respeita ao emprego público, pelo artigo 12º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Junho e por legislação dispersa;
5. Acresce que, em 14 de Março de 2007, o Governo, em sede de Comissão Permanente de Concertação Social, celebrou com a generalidade dos parceiros sociais o Acordo para a Reforma da Formação Profissional, que se encontra publicado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 173/2007, de 7 de Novembro, e no qual está previsto um conjunto de medidas para a implementação de uma *“estratégia diversificada que inclui a expansão da oferta dos cursos de educação e formação, bem como o desenvolvimento da formação contínua de activos e o alargamento e consolidação do sistema de reconhecimento, validação e certificação de competências obtidas por vias formais, não formais e informais”*;



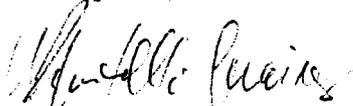
6. Face aos considerandos apresentados a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, adopta o seguinte

Parecer

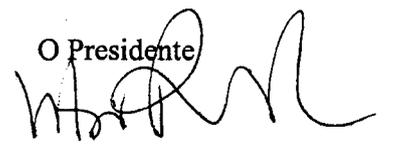
- a. Deve a Petição *sub judice* ser enviada ao Senhor Presidente da Assembleia da República, acompanhada do presente Relatório solicitando que dela dê conhecimento ao Senhor Ministro do Trabalho e Solidariedade Social, ao abrigo dos artigos 19º, n.º 1, alínea d) e n.º 2 da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), para eventual inclusão em medida legislativa que concretize o acordo para reforma da formação profissional;
- b. Deve ser dado conhecimento ao peticionário, nos termos legais e regimentais aplicáveis, do conteúdo do presente Relatório e das providências adoptadas.

Assembleia da República, 25 de Março de 2008

O Deputado Relator


(Miguel Queiroz)

O Presidente


(Vítor Ramalho)